

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1492

PROJETO DE LEI Nº 22/84

"Dispõe sobre desafetação e do
ação de área localizada no /
Jardim Bandeirantes e dá ou-
tras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU
NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Executivo Municipal fica au
torizado a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso
comum do povo, para integrar à categoria de bem dominical, a
seguinte área: "UMA ÁREA DE TERRAS pertencente ao Patrimônio /
Público Municipal, localizada dentro do perímetro urbano desta
cidade, no Jardim Bandeirantes, com 6.804,18 metros quadrados,
a qual tem seu início no Ponto 01 na confluência de divisa com
o Jardim Morumbi e rua Projetada; daí, parte com o rumo de 43º
08' 37" NE e distância de 60,67 metros até encontrar o ponto /
02; daí, com o rumo de 48º 31' 20" NE e distância de 23,83 me-
tros até encontrar o ponto 03; daí, com o rumo de 50º 58' 43"
NE e distância de 27,84 metros encontra o ponto 04 na confluên-
cia de divisa com propriedade da família Anversa, confrontando
do ponto 01 ao 04, com a Rua Projetada; do ponto 04 com rumo /
de 53º 09' 11" SE e distância de 59,89 metros atinge o ponto /
05 na confluência com próprio Municipal, confrontando até aí ,
com propriedade da família Anversa; do ponto 05 com rumo de /
46º 12' 07" SW e distância de 111,36 metros atinge o ponto 06
na confluência com o Jardim Morumbi, confrontando até aí, com
Próprio Municipal; do ponto 06 com rumo de 53º 53' 30" NW e dis-
tância de 60,07 metros, atinge o ponto 01 inicial deste perí-
metro, confrontando até aí, com diversas propriedades do Jar-
dim Morumbi, encerrando, assim, a área de 6.804,18 metros qua-
drados, objeto da matrícula 3.373, R/4, do Cartório Imobiliário
local, tudo conforme croqui e respectivo memorial descritivo ,
que ficarão fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º)- Fica o Executivo Municipal au
torizado a alienar, mediante doação onerosa e condicional à AS-
SOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, com sede na cidade do Rio de Ja-



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



neiro - RJ, na rua Marquês de Abrantes, nº 55, portadora do CGC 33749946/0001.04, a área de terras descrita no artigo anterior.

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação prévia da área a ser doada, no valor de Cr\$ 12.664.005,00 / (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e cinco cruzeiros).

Artigo 3º)- A área cuja doação é autorizada por esta lei, destinar-se-á à construção de uma Creche da ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, que ficará a cargo e responsabilidade da IGREJA METODISTA DE PIRASSUNUNGA, / 5a. Região, com sede nesta cidade, na rua 07 de Setembro, nº / 574, CGC. sob número 33749946/0439/38.

Parágrafo Único - A construção de que trata este artigo deverá estar a uso da Comunidade, mesmo que parcialmente, no prazo de dois (02) anos.

Artigo 4º)- Na forma do artigo 63, item I, alínea "a", da Lei Orgânica dos Municípios, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização pelas eventuais benfeitorias edificadas ou introduzidas, nos seguintes casos:

- 1- se a entidade donatária der ao imóvel / outra destinação que não aquela especificada nesta lei;
- 2- se a entidade donatária transferir a / qualquer título o imóvel a terceiros; e,
- 3- se a entidade donatária não cumprir o prazo de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta lei.

Artigo 5º)- A escritura de doação deverá, / ser lavrada no prazo de trinta (30) dias a contar da data da promulgação da presente lei e conterá sua transcrição, na íntegra, correndo todas as despesas referente à lavratura às expensas da entidade donatária, ficando eleito o Forum da Comarca de Pirassununga, a fim de que sejam derimidas possíveis dúvidas oriundas da presente lei.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



04
[Handwritten signature]

Pirassununga, 11 de Setembro de 1.984.-

[Handwritten signature]
ELIAS MANSUR
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

d. 10

PARECER Nº

05
Aprovada por unanimidade de votos a Emenda nº 01.

Vi. 11.09.1984.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 22/84, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para desafetar área de terras pertencente ao patrimônio municipal e localizada no Jardim Bandeirantes, com 6.804,18 metros quadrados e doá-la à Associação da Igreja Metodista, destinada a construção de uma Creche, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, oferecendo contudo, a seguinte Emenda.

EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 22/84

Dá-se ao artigo 5º, a seguinte redação:

"Artigo 5º) - A escritura de doação deverá ser lavrada no prazo de trinta (30) dias a contar da data da promulgação da presente lei e conterà sua transcrição, na íntegra, correndo todas as despesas referente à lavratura às expensas da entidade donatária, ficando eleito o Forum da Comarca de Pirassununga, a fim de que sejam derimidas possíveis dúvidas oriundas da presente lei".

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 1984.

Ademir Alves Lindo

Presidente

João Divino Breves Consentino

Relator

Antenor Franceschini

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

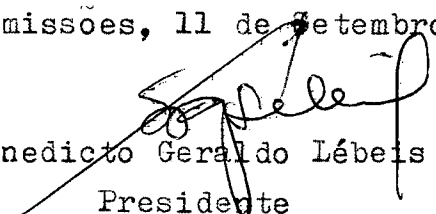
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

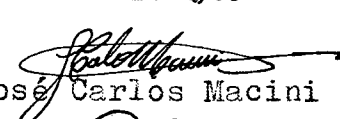
Projeto de Lei nº 22/84

Autor: Executivo Municipal

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº - 22/84, que dispõe sobre desafetação e doação de uma área de terras com 6.804,18 metros quadrados, localizada no Jardim - Bandeirantes à ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA e dá outras - providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11 de Setembro de 1984.


Benedicto Geraldo Lébeis
Presidente


José Carlos Macini

Relator


Orlando Pion

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 22/84

"Dispõe sobre desafetação e doação de área localizada no Jardim Bandeirantes e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Executivo Municipal fica autorizado a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso comum do povo, para integrar a categoria de bem dominical, a seguinte área: "UMA ÁREA DE TERRAS pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada dentro do perímetro urbano desta cidade, no Jardim Bandeirantes, com 6.804,18 metros quadrados, a qual tem seu início no Ponto 01 na confluência de divisa com o Jardim Morumbi e rua Projetada; daí, parte com o rumo de 43° 08' 37" NE e distância de 60,67 metros até encontrar o ponto 02; daí, com o rumo de 48° 31' 20" NE e distância de 23,83-metros até encontrar o ponto 03; daí, com o rumo de 50° 58' 43" NE e distância de 27,84 metros encontra o ponto 04 na confluência de divisa com propriedade da família Anversa, confrontando do ponto 01 ao 04, com a rua Projetada; do ponto 04 com rumo de 53° 09' 11" SE e distância de 59,89 metros atinge o ponto 05 na confluência com próprio Municipal, confrontando até aí, com propriedade da família Anversa; do ponto 05 com rumo de 46° 12' 07" SW e distância de 111,36 metros atinge o ponto 06 na confluência com o Jardim Morumbi, confrontando até aí, com Próprio Municipal; do ponto 06 com rumo de 53° 53' 30" NW e distância de 60,07 metros, atinge o ponto 01 inicial deste perímetro, confrontando até aí, com diversas propriedades do Jardim Morumbi, encerrando, assim, a área de 6.804,18 metros quadrados, objeto da matrícula 3.373, R/4, do Cartório Imobiliário local, tudo conforme croqui e respectivo memorial descritivo, que ficarão fazendo parte integrante da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

08
Artigo 2º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação onerosa e condicional à ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na rua Marquês de Abrantes, nº 55, portadora do CGC-33749946/0001.04, a área de terras descrita no artigo anterior.

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação - prévia da área a ser doada, no valor de Cr\$ 12.664.005,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e cinco cruzeiros).

Artigo 3º)- A área cuja doação é autorizada - por esta lei, destinar-se-á à construção de um Creche da ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, que ficará a cargo e responsabilidade da IGREJA METODISTA DE PIRASSUNUNGA, 5a. Região, com sede nesta cidade, na rua 07 de Setembro, nº-574, CGC. sob número 33749946/0439/38.

Parágrafo Único - A construção de que trata - este artigo deverá estar a uso da Comunidade, mesmo que parcialmente, no prazo de dois (02) anos.

Artigo 4º)- Na forma do artigo 63, item I, alínea "a", da Lei Orgânica dos Municípios, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização pelas eventuais benfeitorias edificadas ou introduzidas, nos seguintes casos:

1- se a entidade donatária der ao imóvel outra destinação que não aquela especificada nesta lei;

2- se a entidade donatária transferir a qualquer título o imóvel a terceiros; e,

3- se a entidade donatária não cumprir o prazo de que trata o parágrafo único do artigo 3º desta lei.

Artigo 5º)- A escritura de doação deverá ser lavrada no prazo de trinta (30) dias a contar da data da promulgação da presente lei e conterá sua transcrição, na íntegra, correndo todas as despesas referente à lavratura às expensas da entidade donatária.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 03 de setembro de 1.984.

A Comissão de Justiça, Regulação e
Redação, por unanimidade,
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de Seto de 1984

Presidente

09
F

DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Redação, por unanimidade,
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de Seto de 1984

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de Seto de 1984

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala de Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de Seto de 1984

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Estamos passando às mãos de V. Exas., para a devida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação e doação de uma área de terras com 6.804,18 metros quadrados, localizada no Jardim Bandeirantes, à ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Motivou a presente propositura, a reivindicação formulada a este Executivo, através de expediente datado de 08 de novembro p.passado, objeto do Protocolado nº 202, devidamente acompanhada de cópia da Ata da Reunião do Conselho local, onde acha-se consignada a intenção de se promover, em nosso Município, a construção de uma creche da ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, para atender crianças em sistema de semi-internato, oferecendo alimentação, atividades recreativas, educação pré-escolar e outras, visando a integração da criança na sociedade, cumprindo, assim, as normas estatutárias do artigo 2º, letra "b", dos referidos estatutos.

Para melhor instruir a presente justificativa, encaminhamos cópias xerográficas de toda documentação que instruem o pedido, além dos croquis de localização da área e da construção da creche propriamente dita.

Conforme se poderá inferir do artigo 3º do projeto em tela, a doação está expressamente vinculada à construção, no local, de uma creche, pela donatária, que ficará a cargo e responsabilidade da IGREJA METODISTA DE PIRASSUNUNGA.

Dizer do interesse público que caracteriza essa doação seria quase que desnecessário, dados os seus aspectos sociais e assistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Bairros em franco desenvolvimento, como Morumbi, Brasília, Bandeirantes, Santa Rita de Cássia, Vila Industrial, Santos Dumont, Redenção, etc., serão beneficiados por tal iniciativa.

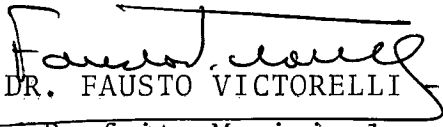
O projeto em anexo, justificado o interesse público, atende às exigências da lei; a doação é efetuada sob condições, de caráter oneroso, contendo cláusulas expressas nesse sentido; a delimitação da área é demonstrada pelo croqui em anexo; e a avaliação prévia foi regularmente providenciada, seguindo, também em anexo, uma cópia do respectivo termo ou laudo de avaliação.

Por derradeiro, resta dizer que a entidade do natária necessita da escritura dessa doação, para poder cumprir seu mister.

Por esta última razão, vimos requerer para a propositura ora remetida, a tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Na convicção de que o projeto ora encaminhado merecerá a melhor acolhida por parte dessa Colenda Câmara, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 03 de setembro de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

PI, SET, 03, 84



Prefeitura do Município de Pirassununga

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO Setor de Expediente, Arquivo e Protocolo

INTERESSADO

IGREJA METODISTA DE PIRASSUNUNGA

PROTOCOLO N.º

202

DATA

27 JAN 1984

ASSUNTO

SOLICITA DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE.

OBSERVAÇÕES

A tramitação do presente protocolado dar-se-á somente através da competente remessa de processos.

Nenhum documento poderá ser desentranhado deste processo sem a devida autorização.

(Não se admitirão rasuras ou despachos nesta capa)

IGREJA METODISTA DE PIRASSUNUNGA
5.a REGIÃO

13

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA

27 JAN 1984

PROTOCOLO
202

01

MS

Ilmº Sr. Prefeito Municipal de Pirassununga

PROTOCOLO
167

ANEXO, ORIGINAL
DE UMA PLANTA

09.11.83

A Associação da Igreja Metodista, com séde na cidade do Rio de Janeiro, a Rua Marques de Abrantes, nº 55-
CSC nº 33749946/0001.04, por seu representante abaixo assinada Rvdª Eunice Roberto de Araujo Oliveira, pastora da Igreja local, vem respeitosamente a presença de V.Exa. requerer a doação de um terreno, destinado a construção de uma creche, juntando ao presente os Estatutos da Associação da Igreja Metodista, ata do Conselho Local e croquis dos prédios a serem construídos.

Esclarece ainda que a creche deverá funcionar em regime de semi internato, atendendo crianças de 04 a 07 anos, no horário das 7,30 as 17 horas, oferecendo alimentação, atividades recreativas, educação pré escolar e outras, visando a integração da criança na sociedade.

Aguardando o deferimento ao pedido acima.

P. Deferimento

Pirassununga, 08 de Novembro de 1.983.

Eunice Oliveira
Rvdª Eunice Roberto de Araujo Oliveira
-Pastora-

IGREJA METODISTA DE PIRASSUNUNGA
5.a REGIÃO



14

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO LOCAL da Igreja Metodista de Pirassununga, realizada aos dois dias de outubro de hum mil novecentos e oitenta e três, no templo da referida igreja, sita à rua Sete de Setembro, 574. INÍCIO: A reunião iniciou-se às 20:40 horas com oração pelo Rev. João Alves de Oliveira Filho. ROL: Constata-se a presença dos seguintes conselheiros: Hermes de Andrade, Ricardo José Grub, Orlando Banin, Milton Banin, Darlene Palma Cunha Benedito, Vilma Agendon, Elizabete Prado de Andrade, Antonio Benedito Filho, Eufrosino Eugênio Silva e Rev. João Alves de Oliveira Filho, que presidiu a reunião. AGENDA: O assunto apresentado pelo pastor foi o seguinte: Solicitação à Prefeitura Municipal de Pirassununga, de um terreno, cujas metragens serão fornecidas pela referida Prefeitura conforme croquis em anexo, onde será construída a futura creche da A.M.A.S., Associação Metodista de Assistência Social, para atender crianças em sistema de semi-internato. Após o assunto ser plenamente discutido pelos irmãos conselheiros, o conselheiro Eufrosino Eugênio Silva, faz a seguinte proposta: "Proponho que de acordo com o assunto apresentado, este Conselho Local faça o pedido à Prefeitura de Pirassununga do terreno supra para a construção da creche". A proposta é aprovada pela maioria. Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada com uma oração pelo pastor. Eu, secretária lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo Presidente.

Secretária: Darlene P.C. Benedito

Presidente: João Alves O. Filho

Darlene P.C. Benedito

Rev. João Alves O. Filho

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA

27 JAN 1984

PROTOCOLO

Nº 202

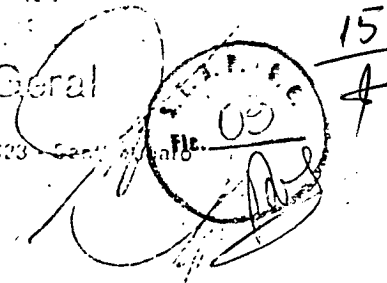
IGREJA METODISTA - Conselho Geral

SEDE GERAL DA IGREJA METODISTA

Rua Visconde de Póço Seguro, 442 - Telefones: 247-7669 e 548-5073 - São Paulo - SP

04042 - São Paulo - SP

Caixa Postal 55.202 - CEP: 01000 - São Paulo - SP



ESA EXECUTIVA

Constantino

Idente:

er E. Cesar

o de Atas

oulart

Correspondente:

esley

isente:

Ayres Mattos

Gerol de Contabilidade

lho Antônio Cordeiro

s Executivos:

elização

as Nacionais e
acionais

ção Civil

Comunitária

leto

o Conselho Geral

ec Campos dos Santos

s Gerais:

rie de Tecnologia da
Mendiana

o Metodista

o Fian)

o Mente da co

Supens

za Metodista

ATA DA SESSÃO ESPECIAL DO CONSELHO GERAL DA IGREJA METODISTA, realizada no dia onze de julho de mil novecentos e oitenta, na Sede da Associação da Igreja Metodista, localizada na Rua Marquês de Abrantes, cinquenta e cinco, na cidade do Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, estando presentes a totalidade dos Conselheiros, conforme Livro de Presença e que são: Bispos Sady Machado da Silva, Paulo Ayres Mattos, Nelson Luiz Campos Leite, Moacir Louzada Machado, Messias Andrino e Richard S. Canfield; os Reverendos Acir Goulart, Sidney Farias da Silva, Lindolpho da Silva Lavoura, Derly Araujo da Silva, Eli Éser Barreto Cesar e William Schisler; os membros leigos Elizeu Constantino, Washington Gutierrez, Miriam Beulke, Cleber de Oliveira Parra, Carlos Werley e Mariano Cruzcero. O Presidente do Conselho Geral da Igreja Metodista apresenta para deliberação do plenário a proposta de reforma do estatuto da ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, com sede na cidade de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado de São Paulo sob o nº 33749946/0001.04, aprovada por unanimidade. O texto completo passou a ser o seguinte: "ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA. Da Constituição - Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, criada de acordo com a legislação civil, sem fins lucrativos, constituída em 22 de julho de 1889, sob a denominação de Associação de Igreja Metodista Episcopal do Sul nos Estados Unidos do Brasil, reconhecida pelo Governo Provisório do Exmo. Sr. Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, por decreto de 19 de dezembro de 1889 que aprovou seu estatuto, pessoa jurídica pelo registro nº 422, de 16 de fevereiro de 1891, com reforma de Estatuto e mudança de nome registrada em 17 de janeiro de 1931 sob o nº 1.527 no Livro 3 e reformas posteriores registradas em 21 de junho de 1931 sob o nº 147 do Livro A - 1; em 27 de julho de 1931 sob o nº 1.527, no Livro A - 2 do Registro de Sociedades Cíveis do Cartório de São Paulo, de Janeiro; em 26 de junho de 1954 sob o nº 621 no Livro A - 1, de 26 de julho de 1954 sob o nº 3.296 no Livro A - 2; em 21 de maio de 1961 sob o nº 9.180 no Livro A - 5; em 16 de maio de 1971 sob o nº 30.292 no Livro A - 11; em 6 de julho de 1977, sob o nº 11.171, Livro A - 1, fls. 16 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de São Paulo, Rio de Janeiro, passa a reger-se pelo presente Estatuto de Associação - Art. 2º A entidade assim constituída denomina-se ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, é a pessoa jurídica da Igreja Metodista e, neste Estatuto é designada, simplesmente, por ASSOCIAÇÃO. Dos Fins - Art. 3º A ASSOCIAÇÃO tem por fim: a) adquirir, conservar, administrar e usar bens imóveis, semoventes, veículos e outros valores necessários à Igreja Metodista para cumprimento de sua missão; b) ministrar ensino em todos os graus e níveis e prestar serviços de ação comunitária, social e cultural através de organismos e instituições especializadas por ela instituídas e mantidas; c) manter e orientar a comunidade metodista. Da Sede - Art. 4º A sede da ASSOCIAÇÃO é na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Da Duração - Art. 5º O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado. Dos Bens - Art. 6º Constituem bens da ASSOCIAÇÃO as propriedades imóveis, móveis, semoventes, veículos e outros valores adquiridos por compra, troca, doação e legado, destinados ao uso da Igreja Metodista e suas instituições, para realização de seus objetivos. Da Régua Unica - Art. 7º Os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO só podem ser alienados com autorização dos Conselheiros Gerais da Igreja Metodista e, no interesse das suas instituições, dos Conselheiros Gerais e Regionais. Da Manutenção - Art. 7º A ASSOCIAÇÃO é mantida com as contribuições dos membros da Igreja Metodista, das igrejas, paróquias, subunidades, ranchos paróquias e outras instituições. Da Aplicação - Art. 8º O excedente da receita da ASSOCIAÇÃO é aplicado na própria ASSOCIAÇÃO para cumprimento de sua finalidade, administrada pelo Conselho Geral.

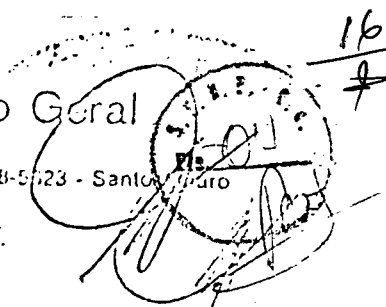
IGREJA METODISTA - Conselho Geral

SEDE GERAL DA IGREJA METODISTA

Rua Visconde do Rio Negro, 442 - Telefones: 247-7669 e 548-5723 - Santo Amaro

04642 - São Paulo - SP

Caixa Postal 55.202 - CEP: 01000 - São Paulo - SP



Da Direção - Art. 8º - A ASSOCIAÇÃO é dirigida por um Conselho Diretor constituído de 7(sete) membros. § 1º - 6(seis) dos membros do Conselho Diretor são eleitos pelo Conselho Geral da Igreja Metodista, para cumprimento de mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reeleitos. § 2º - 1(um) dos membros do Conselho Diretor é designado pela Mesa Executiva do Conselho Geral da Igreja Metodista, dentre os seus integrantes, com mandato por tempo indeterminado. Art. 9º - Participa das reuniões do Conselho Diretor, como membro ex-offício, um dos bispos da Igreja Metodista designado pelo Colégio Episcopal, na forma do Art. 60, nº 8, dos Cânones da Igreja Metodista. Parágrafo Único - O Bispo representante do Colégio Episcopal não integra o quorum das reuniões e não tem direito a voto. Art. 10 - O Conselho Diretor elege uma Mesa Executiva, composta do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro, com mandato por tempo igual ao do Conselho Diretor, podendo ser reeleitos. Art. 11 - Os membros do Conselho Diretor não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO. Art. 12 - Os membros do Conselho Diretor não são remunerados por qualquer forma e a ASSOCIAÇÃO não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Dos Órgãos Executivos - Art. 13 - A ASSOCIAÇÃO dispõe de uma Secretaria Executiva, subordinada ao Conselho Diretor, e de Seções Regionais, subordinadas aos Conselhos Regionais das Regiões Eclesiásticas constitutivas da Igreja Metodista. Art. 14 - O Secretário Executivo, designado pelo Conselho Diretor, representa a ASSOCIAÇÃO civilmente, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente. Parágrafo Único - O Secretário Executivo constitui procuradores ad-judicia e ad-negotia. Art. 15 - A Secretaria Executiva se estrutura em Departamentos, organizados na forma prevista no Regulamento Geral deste Estatuto. Art. 16 - As Seções Regionais da ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA dispõe de Secretários Executivos, indicados pelos respectivos Conselhos Regionais das Regiões Eclesiásticas da Igreja Metodista e aprovados pelo Conselho Diretor da ASSOCIAÇÃO. Parágrafo Único - Os Secretários Executivos das Seções Regionais receberão procuração outorgada pelo Secretário Executivo do Conselho Diretor com os poderes da cláusula ad negotia, que podem ser subdelegados, e, também para constituírem procuradores com os poderes da cláusula ad-judicia. Do Conselho Fiscal - Art. 17 - A ASSOCIAÇÃO possui um Conselho Fiscal composto de três membros e seus suplentes, sendo um deles Presidente, eleitos bienalmente pelo Conselho Geral da Igreja, os quais podem ser reeleitos. § 1º - Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal será contabilista. § 2º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados de Instituição-Membro, inclusive Diretores, os membros do Conselho Diretor e seus parentes até terceiro grau, os membros do Conselho Geral. Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal: a) proceder à verificação contábil da ASSOCIAÇÃO; b) lavrar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" o resultado da verificação realizada na forma da alínea "a" deste Artigo; c) apresentar ao Conselho Geral, com cópia ao Conselho Diretor, no primeiro trimestre de cada ano, parecer sobre a situação da ASSOCIAÇÃO, suas transações e operações no ano civil, tomando por base o inventário, balanço geral, demonstração da receita e despesa com a indicação da variação patrimonial, controle da execução orçamentária e demais instrumentos necessários; d) relatar ao Conselho Geral, com cópia para o Conselho Diretor, as irregularidades porventura ocorridas, tendo em vista o disposto no Art. 159 dos Cânones da Igreja Metodista, sugerindo medidas que reputar úteis; e) convocar o Conselho Diretor, se a Mesa Executiva retardar por mais de trinta dias a convocação ordinária destinada à avaliação e apreciação das contas. Art. 19 - O Conselho Fiscal pode requisitar funcionários que o ajudem na execução do seu trabalho e pode solicitar ao

Caixa Postal 55.202 — CEP: 01000 — São Paulo — SP

PREFETTURA
PIRASSUNGO

Acir Coultart - Secrétariat
PROFO

Reconheço e _____ **firma**

Pelo de Janeiro 10 de Maio de 1968.

Em Teste _____ da Veracidade

Nesta Cidade - Exatamente Autorizada

[illegible]

UNIDOS PELO ESPÍRITO, TODOS EM NÓS, E NOSSA LUTAR

Objetivos - Plano de Trabalho



A área compreendida pelos Jardins Brasília, Bandeirantes e Morumbi e pelas Vilas Redenção e Belmiro, representa, hoje, sem dúvida, uma das mais carentes do Município, especialmente no que respeita ao objetivo a que se propõe a Comunidade Metodista local: a construção e manutenção de uma creche. A conjuntura econômica atual por que passamos todos, determina que, à cada dia, mais donas-de-casa se vejam impelidas a buscar trabalhos fora do lar, como forma de complementar as rendas da família. E, não tendo onde deixar seus filhos sob adequados cuidados, ou se privam da ajuda que poderiam dar, ou o fazem entregando suas crianças a pessoas nem sempre com conhecimentos ou recursos apropriados.

O órgão que tomará a responsabilidade pela construção e subsequente manutenção da creche, é a Igreja Metodista de Pirassununga.

Para a construção, a Igreja pretende mobilizar:

- a) Instituições da denominação, como a Universidade Metodista, por exemplo, que poderá contribuir com assessoria técnica, além de recursos materiais;
- b) As forças da Igreja, em campanhas internas e externas, visando o levantamento de fundos de materiais, em espécie;
- c) As forças vivas da comunidade, inclusive de seus clubes de serviço, como o Rotary e Lions, para colaborarem no objetivo, das formas que lhes sejam possíveis;
- d) Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, especialmente através de subvenções e auxílios de praxe e
- e) Outras fontes de recurso ou de cooperação emergidas no processo.

A construção, que comprometemo-nos a iniciar 3 (três) meses após a concretização da doação do terreno, que ora solicitamos à Prefeitura, seguirá um critério de prioridades, desde que é impossível o ataque à obra por inteiro, já de início. Considerado o projeto elaborado, de comum acordo com a assessoria técnica de engenharia e com o corpo de professores, atualmente sendo estruturado, será eleita a área a ser primeiramente construída. Embora as atenções da congregação estejam, a esta altura, bastante voltadas para a obra e ela deva seguir o ritmo de construção usual nesses casos, seria prematuro aventarmos um cronograma mais definido para a conclusão das etapas nas quais o todo será desmembrado. Fica, entretanto, o aval e a responsabilidade da Igreja, quanto a um andamento adequado das obras, dentro das possibilidades.

Desejamos ressaltar que a área solicitada em doação, será utilizada exclusivamente para a finalidade proposta, não sendo intenção seu uso para construção de templo com função eminente e principalmente de evangelização; seu objetivo é prioritariamente social, embora os cuidados para com o espírito e a alma venham a ser também um dos grandes objetivos da assistência a ser oferecida.

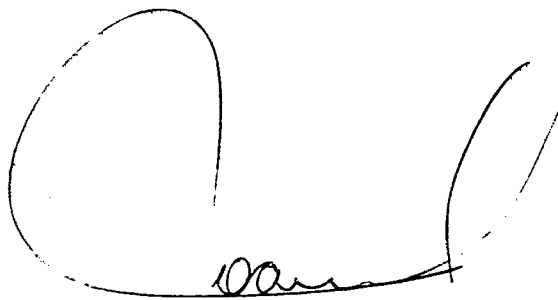
A obra concluída, como projetada, estará dimensionada para atender a cerca de 100 (cem) crianças, em período de semi-internato, o que vale dizer que, suas mães-poderão estar ausentes todo o dia, para trabalhos fora de casa. Durante esse período,

19
4
seus filhos estarão sendo cuidados, educados e alimentados adequadamente, dentro dos preceitos que nos legou nosso Pai, através de seu amado Filho, Jesus Cristo.

A creche, a ser estruturada como entidade de direito, terá eleitos seus -
Conselhos Deliberativo e Fiscal, assim como disporá de Estatutos e regimentos necessá-
rios ao seu funcionamento, controle e fiscalização.

Concluindo, apenas temos a acrescentar que a experiência de que dispõe a Igreja, em muitas e muitas obras idênticas, estará toda disponível e será utilizada na concretização de mais essa obra de tão elevada relevância social para nosso Município.

Pirassununga, 22 de Dezembro de 1983.



Rvdº João Alves de Oliveira Filho
Pastor

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA

27 JAN 1984

PROTÓCOLO

Nº 202

ESTACIA	COORDENADAS		PROJEÇÕES CALCULADAS		ΣX	ΣX.Y	ΣY	ΣY.X	RUMOS	Q	DISTANCIAS	ESTACIA
	X	Y	X	Y								
0/1	-52,466255	-44,520868	41,494561	44,274384	-63,437949	-2808,6692	-44,767352	-1857,6016	43°08'37"	NE	60,67	1/2
0/5A	-10,971694	-0,246484	17,855778	15,785028	-4,087609	-64,523025	15,29206	273,05162	48°31'20"	NE	23,83	2/3
0/6A	6,884084	15,538544	21,632797	17,531107	35,400966	620,61812	48,608195	1051,5312	50°58'43"	NE	27,84	3/4
0/4A	28,515882	33,069651	47,930095	-35,917363	104,96385	-3770,0247	30,221938	1448,5403	53°09'11"	SE	59,89	4/5
0/3	76,446977	-2,847712	-80,379167	-77,075606	72,514786	-5589,121	-82,771031	6653,0665	46°12'07"	SW	111,36	5/6
0/2	-3,932190	-79,923319	-48,534064	35,402451	-56,398445	-1996,6431	-124,44418	6039,7817	53°53'30"	NW	60,07	6/1
						-13,608,36		13.608,36				
						Area 6,804,18m2.						

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA

27 JAN 1984

PROTOCOLO
202

FUN

DATA
19 / 01 / 84

Imóvel localizado no Jardim Bandeirantes
Área de uso Institucional.

CÁLCULO DAS DUPLAS ÁREAS MERIDIANAS - D.D.M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL



MEMORIAL DESCRITIVO

"Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizado no "Jardim Bandeirantes" - área designada para uso Institucional".

Tem seu início no Ponto 01 na confluência de divisa com o Jardim Morumbi e rua Projetada, Daí parte com o rumo de $43^{\circ} 08' 37''$ NE e distância de 60,67 metros até encontrar o ponto 02;

Daí com o rumo de $48^{\circ} 31' 20''$ NE e distância de - 23,83 metros até encontrar o ponto 03;

Daí com o rumo de $50^{\circ} 58' 43''$ NE e distância de - 27,84 metros encontra o o ponto 04 na confluência de divisa - com propriedade da família Anversa. Confrontando do ponto 01 - ao 04 com a rua Projetada.

Do ponto 04 com rumo de $53^{\circ} 09' 11''$ SE e distância de 59,89 metros atinge o ponto 05 na confluência com próprio - Municipal, confrontando até aí com propriedade da família Anversa;

Do ponto 05 com rumo de $46^{\circ} 12' 07''$ SW e distância de 111,36 metros atinge o ponto 06 na confluência com o Jardim Morumbi, confrontando até aí com Próprio Municipal;

Do ponto 06 com rumo de $53^{\circ} 53' 30''$ NW e distância de 60,07 metros, atinge o ponto 01 inicial deste perímetro. - confrontando até aí com diversas propriedades do Jardim Morumbi.

Este perímetro encerra uma área de 6.804,18 metros quadrados.

Pirassununga, 19 de janeiro de 1984

Eng^o - Antonio Carlos Marucci

PREFEITURA MUNICIPAL
PIRASSUNUNGA
27 JAN 1984
PROTOCOLO
Nº 202



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

REFERÊNCIA E OBSERVAÇÕES:-

Em cumprimento a Portaria nº 134/84, que determina a avaliação de uma área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada dentro do perímetro urbano da cidade de Pirassununga - SP, constante do loteamento Jardim Bandeirantes, área designada para uso Institucional.

OBJETO:-

Uma área de terra com 6.804,18 metros quadrados localizada da seguinte forma:- Tem seu início no ponto 01 na confluência de divisa com o Jardim Morumbi e rua Projetada, - Daí parte com o rumo de $43^{\circ} 08' 37''$ NE e distância de 60,67 - metros até encontrar o ponto 02;

Daí com o rumo de $48^{\circ} 31' 20''$ NE e distância de 23,83 metros até encontrar o ponto 03;

Daí com o rumo de $50^{\circ} 58' 43''$ NE e distância de 27,84 metros encontra o ponto 04 na confluência de divisa com propriedade da família Anversa. Confrontando do ponto 01 ao ponto 04 com a rua Projetada;

Do ponto 04 com rumo de $53^{\circ} 09' 11''$ SE e distância de 59,89 metros atinge o ponto 05 na confluência com Próprio Municipal, confrontando até aí com propriedade da família Anversa;

Do ponto 05 com rumo de $46^{\circ} 12' 07''$ SW e distância de 111,36 metros atinge o ponto 06 na confluência com o Jardim Morumbi, confrontando até aí com Próprio Municipal;

Do ponto 06 com rumo de $53^{\circ} 53' 30''$ NW e distância de 60,07 metros, atinge o ponto 01 inicial deste perímetro. Confrontando até aí com diversas propriedades do Jardim Morumbi.

VALOR:-

$$A = 30 + 30 (1.500/2000) = 45$$

$$Vt. = Cr\$2.000,00 \times 6.804,18m^2 \times (30/60)^{.25} \times (45/30)^{.25}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

157 R. SÃO PAULO

SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL

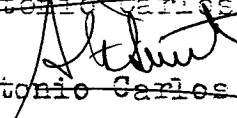
Vt = G\$12.664,005,00

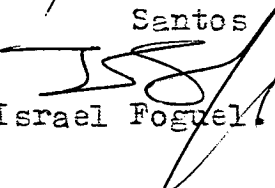
O valor encontrado para os 6.804,16 metros quadrados de área, é de G\$12.664.005,00 (Doze Milhões, Seiscientos e sessenta e quatro mil e cinco cruzeiros).

Esta avaliação tem validade para 60 (sessenta) dias.

Pirassununga, 30 de janeiro de 1984.

Engº  Antonio Carlos Marucci.

Arq. -  Antonio Carlos Felix dos
Santos


Prof.- Israel Foguel

